



RESOLUÇÃO DA PRESIDÊNCIA

RDP Nº 017/18

Rubens Lopes da Costa Filho, Presidente da Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições estatutárias e,

Considerando ser imperativo que os clubes mantenham atualizada sua documentação junto aos órgãos públicos, encaminhando-os à FERJ sempre que for por esta requisitado, conforme disposições do inciso I do artigo 99 do estatuto;

Considerando, ainda, que o artigo 101, I, letra *d* do citado diploma determina que para ter direitos, dentre outras condições, deve o filiado estar com mandato do representante legal em vigor.

Considerando que a CBF, à qual a FERJ está subordinada hierarquicamente, através da Circular 14/2015, passou a exigir a adequada atualização dos dados cadastrais dos clubes, mediante, dentre outros itens, a apresentação de documentos que tratem e comprovem a designação ou eleição dos respectivos dirigentes da associação (diretoria, conselho de administração, etc.), tudo devidamente registrado no órgão público competente.

Considerando que diversos clubes da Série C de Profissionais não comprovaram, até o presente momento, a legitimidade de seus poderes e respectivos representantes legais, mediante a apresentação das atas de eleição e posse de seus mandatários, devidamente registradas em cartório, apesar de instigados a fazê-lo pela FERJ em diversas ocasiões

RESOLVE

Considerar que se encontram impedidas de participar de qualquer competição, bem como de exercer direitos estatutários, as associações: ***SE Búzios, Campo Grande AC, Cardoso Moreira FC, Ceres FC, Grêmio Mangaratibense, EC Miguel Couto, Rubro Social EC, São Gonçalo FC, EC São João da Barra e União Central FC***, até que sejam regularizadas suas respectivas representatividades legais e sanadas outras pendências existentes.

Estipular o dia 12 de abril de 2018, como data limite para que as associações aqui citadas comprovem a regularização junto à FERJ das suas respectivas pendências, visando à participação no Campeonato Estadual de Profissionais da Série C de 2018.

Esta resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 15 de março de 2018.

**RUBENS LOPES DA COSTA FILHO
PRESIDENTE**